



ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **futura e eventual** contratação de serviços de publicação de atos oficiais para o período de 12(doze) meses, conforme especificações expressas no presente termo.

1.1.1. **DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:** Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** no presente procedimento. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	3291	CM/COLUNA	R\$ 74,33	R\$ 244.620,03
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	3359	CM/COLUNA	R\$ 60,00	R\$ 201.540,00
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	6725	CM/COLUNA	R\$ 27,67	R\$ 186.080,75

1.1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações será de **R\$ 632.240,78 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)** conforme estimativa da Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos de Catalão.

2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO:

Abaixo segue discriminada a quantidade estimada para cada uma das unidades, considerando a previsão de consumo para os próximos 12 (doze) meses, baseado nos últimos processos licitatórios realizados para o mesmo fim (**Pregão Presencial nº 038/2020 – processo administrativo nº 2020005531 – Pregão Presencial nº 011/2022 - 2022001550**).

2.1. Secretaria Municipal de Administração de Catalão:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	1.517
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	1.517
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	3.035

2.2. Fundação Cultural Maria das Dores Campos de Catalão – FCMDC:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	60
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	65
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	131

2.3. Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	197
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	197
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	395

2.4. Secretaria Municipal de Educação de Catalão - FME:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	1.322
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	1.385
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	2.771

2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	65
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	65
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	131

2.6. Instituto de Previdência e Assistência Social de Catalão - IPASC:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	65
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	65
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	131



2.7. Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	CM/COLUNA	65
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/COLUNA	65
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	CM/COLUNA	131

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

A comprovação de GRANDE CIRCULAÇÃO no Estado, deverá ser feita através da apresentação, pela vencedora, no ato da contratação, de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação (como é o caso da associação civil IVC), bem como por outro meio idôneo, podendo seguir como parâmetro a lei goiana nº 17.928 de 27/12/2012.

Todos os jornais apresentados pela licitante deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já tem sua circulação regulamentada em Leis próprias por se tratarem de Órgãos ligados ao Estado de Goiás e à União.

4. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será realizada pelo menor preço **POR ITEM**.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços descritos neste termo são primordiais para que seja dada a publicidade necessária a todo e qualquer processo de aquisição e/ou contratação (processos licitatórios) do Poder Público Municipal.

Além da publicação dos avisos de todos os atos dos processos licitatórios (avisos/extratos), também são utilizados para publicações obrigatórias por Lei.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabeleceu textualmente, os princípios observáveis pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional de todos os Poderes dos entes federados, sendo eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. A estes foi acrescido, pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, o princípio da eficiência.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina que sejam publicados todos os atos administrativos.

A publicidade dos atos públicos e o direito de informar e ser informado são extremamente relevantes no ordenamento jurídico brasileiro, já que em várias passagens do texto constitucional o princípio da publicidade está presente, como pode ser verificado no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal. Trata-se de princípio marcante na perspectiva do Estado Constitucional que exige o conhecimento amplo por parte dos cidadãos, dos atos administrativos ao passo que proíbe atos normativos e administrativos secretos, contra os quais não se podem defender¹.

¹ SANTANA, Marco Antonio de. Licitação e Publicidade: um olhar sobre o regime diferenciado de contratações. Curitiba: CRV, 2014.



Mostra-se, nesse sentido relevante a ideia desenvolvida por Bobbio² (2011, p.41, 98) para quem no âmbito da administração pública quanto a prática dos atos administrativos “(...) nada pode permanecer confinado no espaço de mistério”, já que na democracia não pode haver lugar para um estado dúplice, duplo em razão de que ao lado do estado visível existiria sempre um Estado invisível. Assim “A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente” É o que reforça a importância teórica da publicidade, como consagrado na Constituição Federal de 1988: o “governo público em público”.

Reforçando o que há muito já havia sido determinado pela Constituição Federal, a Lei Federal 12.527/2011 reafirmou a obrigação da Administração Pública de promover a transparência da informação, propiciando ampla e irrestrita publicação de seus atos nos mais diversos meios de comunicação.

Assim, no intuito de dar cumprimento ao regramento constitucional, a contratação dos serviços de publicações é medida que se impõe à administração e que possibilitará a divulgação – conforme o artigo 21, da Lei 8.666/93 – dos atos concernentes aos procedimentos de compras/contratações ou, ainda, os demais atos administrativos que exijam a sua publicação, tais como as convocações, os informativos institucionais, a divulgação de resultados dentre outros.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da efetiva solicitação do servidor responsável pelo envio das comunicações por e-mail, da seguinte forma:

- 7.1.1.** As solicitações de publicações serão enviadas à contratada até as 15h (quinze) horas, de segunda a sexta e deverão ser efetivamente publicadas na edição dos Diários e jornais do dia seguinte;
- 7.1.2.** Encaminhado os avisos pela Contratante, a contratada deverá confirmar recebimento do e-mail e, no dia seguinte, devolver pelo mesmo meio os comprovantes de publicações juntamente com a Nota Fiscal dos serviços e todas as certidões de regularidade;
- 7.1.3.** No momento do envio do aviso, a contratante informará à contratada a qual órgão municipal (CNPJ) está vinculada à publicação solicitada, inclusive para fins de emissão da Nota Fiscal, conforme indicado neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

² BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 12ª reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2011.



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A contratada obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da referida constatação.

8.1.2. As publicações deverão ocorrer no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no Diário Oficial da União - DOU, conforme solicitação da contratante.

8.4. A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do contrato, devendo os mesmos serem prestados na sede da empresa contratada.

8.5. A contratante enviará os arquivos em ambiente WORD (*extensão .DOC*), transmitido via e-mail para o endereço eletrônico da contratada e prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela empresa contratada, pertinentes ao objeto contratual, para a sua boa e fiel execução.

8.6. A empresa contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

8.7. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços licitados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no site oficial do Município de Catalão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;
- 10.7. Solicitar os serviços contratados, conforme a demanda e dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços ou documento equivalente, onde conste a especificação dos serviços, podendo tal requisição ser transmitida à Contratada via e-mail;
- 10.8. Gerenciar o futuro contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- 10.9. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.10. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 11.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, se for o caso;
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



11.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso;

11.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.18. Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante publicação de editais, avisos, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais;

11.19. Efetuar as publicações conforme especificações deste Termo, apresentando Nota Fiscal com indicação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

11.20. Proceder, às suas expensas, a republicação das publicações legais que por culpa exclusiva da Contratada não forem publicadas no prazo legal solicitado pela Contratante;

11.21. Refazer de imediato, após notificação formal, as publicações em desacordo com as especificações da solicitação;

11.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

11.26. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a empresa Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.27. Emitir relatório das publicações efetuadas quando assim que for solicitado pelo Gestor do contrato;

11.28. A empresa Contratada autoriza a Administração, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

11.29. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a empresa Contratada das responsabilidades previstas no contrato.



12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual, indicando relatório detalhado da quantidade de linhas/colunas publicadas;

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

12.4. As notas fiscais deverão ser emitidas, separadamente, em nome cada órgão para quem os serviços foram efetivamente prestados, de acordo os respectivos dados de faturamento abaixo indicados:

12.4.1. FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS – FCMDC: Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central - Catalão-GO, CEP: 75701-050. CNPJ: 24.811.903/0001-10;

12.4.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO. Rua Abdon Leite nº 28 - Bairro Jardim Paulista - Catalão-GO, CEP: 75702-380. CNPJ: 22.781.167/0001-70;

12.4.3. INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC. Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670 - Centro, CEP: 75701-470. CNPJ: 24.811.705/0001-57;

12.4.4. MUNICÍPIO DE CATALÃO. Rua Nassin Agel nº 505 - Centro, CEP: 75701-050. CNPJ: 01.505.643/0001-50;

12.4.5. SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Rua Nassin Agel, nº 505 - Centro, CEP: 75701-050. CNPJ: 24.366.622/0001-04;

12.4.6. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTc. Av. João Netto de Campos nº 185 - Setor Santa Cruz, CEP: 75707-230. CNPJ: 03.587.439/0001-50;

12.4.7. PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** Fraudar na execução do contrato; **d)** Comportar-se de modo inidôneo; **e)** Cometer fraude fiscal; **f)** Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 27 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CNPJ: 01.505.643/0001-50.

(original assinado)